



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Segunda-feira • 14 de Agosto de 2023 • Nº 298

Esta edição encontra-se no site: <https://cumbe.se.gov.br/> em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE CUMBE PUBLICA :

- PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 416 DE 04 DE JULHO DE 2023

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2527FAD2873A8D4A980E68



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº 416/ 2023

DE 04 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre vencimento básico do magistério público do Município de Cumbe, modifica art. 28 da Lei nº 203/2008 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Lei Federal nº 11.738 de 16/07/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimento básico dos Níveis I, II, III e IV, nas respectivas classes, dos cargos de professor do Quadro Permanente e suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, estabelecidos pelo Apêndice II da Lei Complementar nº 202 de 23/10/2008, passam a vigorar com reajuste de 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento) referente ao Piso Salarial Nacional do ano de 2020, nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º - O inciso XIII do art. 28 da Lei Municipal nº 203/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
XIII - faltas por motivo de doença comprovada na forma regulamentar até, no máximo, 03 (três) dias por mês.

§ único - Fica indispensável a inspeção médica que será realizada pelo Serviço médico do Município e o resultado anexado à solicitação inicial de afastamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2023.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização do reajuste estabelecido no artigo 1º, na data de vigência desta Lei, o mesmo será realizado de forma retroativa no mês de Julho.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cumbe, em 04 de julho de 2023.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal